



## **PROJETO DE LEI Nº 2.543/2024**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 49.923.600,00 (quarenta e nove milhões novecentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

### **DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 2º.** Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2025, receita e despesa conforme abaixo:

#### **I - Executivo Municipal:**

Receita - R\$ 44.182.600,00 (quarenta e quatro milhões cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais);  
Despesa - R\$ 42.073.600,00 (quarenta e dois milhões setenta e três mil e seiscentos reais);

#### **II - Legislativo Municipal:**

Despesa - R\$ 2.109.000,00 (dois milhões cento e nove mil reais);

#### **III - Fundo Municipal de Previdência:**

Receita - R\$ 5.741.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil reais);  
Despesa - 5.741.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil reais).

**§ 1º.** A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:



<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.766.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.094.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	110.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	116.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	38.066.600,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>

§ 2º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

<b>2. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>5.741.000,00</b>
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	2.969.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.352.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.420.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.741.000,00</b>

§ 3º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 – Câmara Municipal	R\$	2.109.000,00
02 – Governo Municipal	R\$	577.000,00
03 – Secretaria de Administração	R\$	4.489.000,00
04 – Secretaria de Obras	R\$	5.977.000,00
05 – Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$	550.000,00
06 – Secretaria de Finanças	R\$	1.500.000,00
07 – Secretaria de Saúde	R\$	10.524.400,00
08 – Secretaria de Planejamento	R\$	474.000,00
09 – Secretaria de Agricultura	R\$	985.000,00
10 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$	838.000,00
11 – Secretaria de Educação	R\$	12.307.100,00
12 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$	581.000,00
13 – Secretaria de Esportes	R\$	369.000,00
14 – Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$	2.252.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>



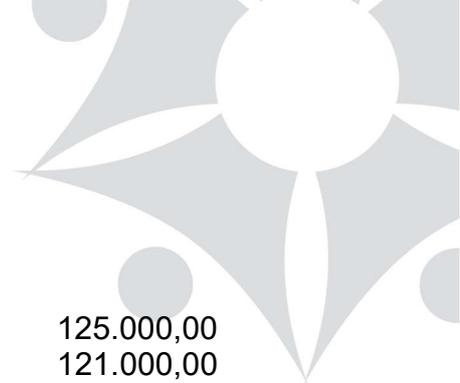
## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	2.109.000,00
04 – Administração	R\$	7.266.000,00
08 – Assistência Social	R\$	2.252.100,00
10 – Saúde	R\$	10.304.400,00
12 – Educação	R\$	12.099.100,00
13 – Cultura	R\$	208.000,00
15 – Urbanismo	R\$	3.816.000,00
17 – Saneamento	R\$	220.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	838.000,00
20 – Agricultura	R\$	985.000,00
22 – Indústria	R\$	147.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	434.000,00
24 – Comunicações	R\$	166.000,00
26 – Transporte	R\$	2.319.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	369.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$	2.109.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	474.000,00
122 – Administração Geral	R\$	5.009.000,00
123 – Administração Financeira	R\$	2.077.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	166.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	102.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	364.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.786.100,00
301 – Atenção Básica	R\$	7.642.552,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.707.000,00
303 – Assistência Farmacêutica	R\$	327.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	491.848,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	565.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$	188.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	10.612.600,00
365 – Educação Infantil	R\$	921.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$	208.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	3.816.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$	108.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	112.000,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$	251.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$	587.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	985.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	147.000,00





691 – Promoção Comercial	R\$	125.000,00
695 – Turismo	R\$	121.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	2.161.000,00
813 – Lazer	R\$	369.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>40.886.600,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.116.000,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>530.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>650.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.182.600,00</b>

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 3º.** O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 5.741.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil reais) e fixa as Despesas em R\$ R\$ 5.741.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil reais).

**Parágrafo único.** A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

#### I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>5.721.000,00</b>
3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$	4.004.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	R\$	1.060.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	35.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	R\$	180.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00 – Compensações a Regimes de Prev.	R\$	112.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$	130.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$	130.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente		



R\$ 20.000,00

**TOTAL R\$ 5.741.000,00**

## II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 - Fundo de Previdência Municipal de Barracão R\$ 5.741.000,00

**TOTAL R\$ 5.741.000,00**

## III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA

09 - Previdência Social R\$ 5.741.000,00

**TOTAL R\$ 5.741.000,00**

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO

**Art. 4º.** O Orçamento da entidade MUNICÍPIO DE BARRACÃO para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 44.182.600,00 (quarenta e quatro milhões cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), e fixa Despesas em R\$ 42.073.600,00 (quarenta e dois milhões setenta e três mil e seiscentos reais).

**Art. 5º.** A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

### UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

01 - Reserva de Contingência R\$ 650.000,00

**TOTAL R\$ 650.000,00**

**§ 1º.** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 2º.** Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 7º.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

- I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal de Previdência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 9º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 10.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação,



conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

**Parágrafo único.** Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

**Art. 12.** As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 13.** O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**Art. 14.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 16.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barracão/PR, 14 de Agosto de 2024.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal